



DECRETO Nº 3.968, DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas adicionais (fase emergencial) no Município de Avanhandava e dá outras providências”.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI,
PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a grave situação regional de saúde pública;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos na região a que Avanhandava pertence dentro do Plano SP;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro Estadual de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que estendeu até o dia 11 de abril de 2021 as medidas restritivas adicionais (fase emergencial) estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir a preservação da vida, o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 11 de abril de 2021 o prazo previsto no *caput* do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.963, de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.964, de 15 de março de 2021, passando a constar que:

EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – realizada por meio de aulas remotas. **EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E PRIVADA** – seguem determinações do Plano São Paulo.

Art. 3º. Fica prorrogado para o dia 16 de abril de 2021 o prazo para o pagamento da cota única e 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo



exercício de 2021, previsto no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.965, de 15 de março de 2021.

Art. 4º. Permanecem em vigor as demais previsões do Decreto Municipal nº 3.963, de 12 de março de 2021.

Art. 5º. A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município, através da Vigilância Sanitária do Município, conforme Decreto nº 64959 de 04 de maio de 2020.

Art. 6º - O descumprimento das disposições deste Decreto, implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário Estadual.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, em 30 de março de 2021.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local público costume da
Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 30 de março de 2021

Sérgio Augusto de Oliveira
Coord. Secretaria Administrativa